



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N º , DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 469/2025 ao Projeto de Lei nº 1846/2025.

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do **PL 469/2025**, que "*Altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para que descontos referentes a mensalidades ou contribuições nos benefícios previdenciários, por associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, sejam condicionadas à celebração prévia de acordo de cooperação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como para obrigar o ressarcimento ao beneficiário e fixar multa em caso de desconto indevido.*", ao **PL 1846/2025**, que "*Revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para vedar a realização de descontos nos benefícios previdenciários referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.*".

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/05/2025 17:08:10.040 - Mesa

REQ n.2036/2025

O presente requerimento visa promover o apensamento do Projeto de Lei nº 469/2025, ao Projeto de Lei nº 1846/2025, em razão da evidente conexão temática entre ambas as proposições, que tratam de alterações a enfrentar os descontos indevidos de mensalidade para entidades de aposentados.

O Projeto de Lei nº 469/2025, em resposta às fraudes no INSS, objetiva que descontos referentes a mensalidades ou contribuições nos benefícios previdenciários, por associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, sejam condicionadas à celebração prévia de acordo de cooperação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como para obrigar o ressarcimento ao beneficiário e fixar multa em caso de desconto indevido.

O Projeto de Lei nº 1087/2025 tem por foco proibir que o INSS desconte dos benefícios mensalidades de associações e demais entidades de aposentados, também na esteira do escândalo dos descontos fraudulentos nas aposentadorias revelado pela operação “*Sem desconto*”.

Ambas as proposições abordam o mesmo núcleo normativo, ou seja, proteger os aposentados e pensionistas contra descontos indevidos, ainda que sob enfoques diferentes e complementares. Ao serem analisadas em conjunto, será possível ao Parlamento construir uma legislação mais coerente, harmônica e eficaz, capaz de conciliar justiça previdenciária e os interesses dos segurados da Previdência Social.

Destarte, haja vista a identidade da espécie de proposição legislativa e a correlação das matérias, requeremos o apensamento dos referidos projetos de lei.

Brasília, de de 2025.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo



* C D 2 5 9 2 6 3 1 2 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/05/2025 17:08:10.040 - Mesa

REQ n.2036/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259263125800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

